



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 12 de Novembro de 2003



Série

Número 129

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1441/2003

Autoriza o processamento do valor de € 1.163.398,45, acrescido de IVA, resultante do contrato adicional à empreitada de “construção da Escola Básica e Técnico Profissional da Ponta do Sol”.

Resolução n.º 1442/2003

Aprova o mapa de trabalhos a mais da empreitada de construção da “variante à Vila da Ponta do Sol”.

Resolução n.º 1443/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco Português de Investimentos, S.A., da importância de € 9.641,63.

Resolução n.º 1444/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 6.783,01.

Resolução n.º 1445/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 3.776,19.

Resolução n.º 1446/2003

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de € 138.558,89.

Resolução n.º 1447/2003

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de € 87.054,45.

Resolução n.º 1448/2003

Atribui à Câmara Municipal de Santana a importância de € 112.006,00.

Resolução n.º 1449/2003

Revoga a Resolução n.º 891/2002, de 1 de Agosto.

Resolução n.º 1450/2003

Autoriza o pagamento de uma indemnização a um proprietário de gado, existente nos terrenos afectos à Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia do Estreito da Calheta, C.R.L., no valor de € 1.309,00.

Resolução n.º 1451/2003

Autoriza o pagamento de uma indemnização aos proprietários de gado, existente nos terrenos afectos ao Montado das Quebradas - Freguesia da Serra de Água, no valor global de € 118.371,00.

Resolução n.º 1452/2003

Autoriza o pagamento de uma indemnização aos proprietários de gado, existente nos terrenos afectos ao Lombo dos Paredões - Rocha Quebrada - Fajã da Curta - Quebrada - Torre - Tanque - Lapões e Cova da Amexieira, freguesia do Curral das Freiras, município de Câmara de Lobos, no valor global de € 107.338,00.

Resolução n.º 1453/2003

Autoriza o pagamento de uma indemnização aos proprietários de gado, existente nos terrenos afectos à Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Fajã da Ovelha, C.R.L., no valor global de € 52.921,00.

Resolução n.º 1454/2003

Autoriza o pagamento de uma indemnização aos proprietários de gado, existente nos terrenos afectos à Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Ponta do Pargo, C.R.L., no valor global de € 148.291,00.

Resolução n.º 1455/2003

Autoriza o pagamento de uma indemnização aos proprietários de gado, existente nos terrenos afectos ao Montado do Pico Ruivo (Freguesia da Ilha), no valor global de € 179.894,00.

Resolução n.º 1456/2003

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 197/3 (benfeitorias), necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SINTÉTICO EM MACHICO".

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1441/2003**

Na sequência da Resolução n.º 245/2003, do Conselho do Governo de 6 de Março, que aprovou o Mapa Final de Trabalhos da empreitada de "Construção da Escola Básica e Técnico Profissional da Ponta do Sol", no montante de 1.163.398,45 €, foi celebrado o respectivo contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, o consórcio constituído pelas sociedades Somague Engenharia Madeira, S.A. e Somague Engenharia, S.A..

No exercício da fiscalização prévia, a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas decidiu recusar o visto ao referido contrato, por entender que alguns dos trabalhos inseridos no objecto do referido contrato não beneficiam de enquadramento no disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro.

Contudo, verifica-se que à data da notificação daquela decisão da SRMTC, os trabalhos objecto do referido contrato encontravam-se integralmente executados.

Nestes termos, por forma a obviar ao enriquecimento sem causa da Região, derivado do facto de ter havido contraprestação efectiva resultante daquele contrato, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Novembro de 2003, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 45.º, n.º 3, e 59.º, n.ºs 2 e 4, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, resolveu:

- 1 - Autorizar o processamento do valor de 1.163.398,45 €, a acrescer de IVA resultante do contrato adicional à empreitada de "Construção da Escola Básica e Técnico Profissional da Ponta do Sol", através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.
- 2 - Autorizar o pagamento do referido valor ao respectivo adjudicatário, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

O valor acima referido é cabimentado na rubrica 06.50.05.19.07.01.03 do Orçamento de Receitas e Despesas do ano económico de 2003.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1442/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Novembro de 2003, resolveu aprovar o Mapa de Trabalhos a Mais da empreitada de construção da "Variante à Vila da Ponta do Sol", no montante de 3.281.303,44€ - três milhões, duzentos e oitenta e um mil, trezentos e três euros e quarenta e quatro cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu celebrar contrato adicional para a execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da referida empreitada Consórcio Teixeira Duarte/EPOS/AFA - Variante à Vila da Ponta do Sol, sendo o cabimento orçamento assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Sub-Divisão 24, Classificação Económica 07.01.04X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1443/2003

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima terceira prestação de juros no dia 30 de Novembro de 2003.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Novembro de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 9.641,63€ (nove mil, seiscentos e quarenta e um euros e sessenta e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 13.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 de Novembro de 2003.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1444/2003

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Novembro de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 6.783,01€ (seis mil setecentos e oitenta e três euros e um cêntimo), referente à bonificação de 70% dos juros da 6.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz, cujo vencimento ocorre a 22 de Novembro de 2003.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1445/2003

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao

financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Novembro de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 3.776,19€ (três mil, setecentos e setenta e seis euros e dezanove cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 4.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente, cujo vencimento ocorre a 25 de Novembro de 2003.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1446/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Novembro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, a importância de 138.558,89€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Alargamento da Travessa da Igreja (Caminho de Santo António - Caminho da Igreja, com ligação ao Ribeirinho) - Santo António", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 12; Classificação Económica 08.05.03, Alínea W (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1447/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Novembro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, a importância de 87.054,45€, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Alargamento do Caminho da Fajã dos Rolos - Santo António da Serra", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 04; Classificação Económica 08.05.03, Alínea A (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1448/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Novembro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de

Santana, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, a importância de 112.006,00€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. entre o Lombo do Cunha e Açougue - São Jorge”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 10; Classificação Económica 08.05.03, Alínea A (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1449/2003

Considerando que é objectivo do Governo Regional prosseguir a sua política social de habitação tendo em atenção as famílias mais desfavorecidas;

Considerando que o Consórcio Baixio - Investimentos Turísticos, Lda./José Avelino Pinto & Filhos, Lda. apresentou junto do Instituto de Habitação da Madeira uma proposta para a construção de um empreendimento a custos controlados, localizado na Freguesia e Concelho de Câmara de Lobos, denominado “Complexo Habitacional O Alecrim” e composto inicialmente por 45 fracções homologadas em análise final pelo INH, conforme documento n.º 6381 de 31 de Agosto de 2000;

Considerando que o projecto apresentado teve de sofrer alterações profundas, face aos condicionamentos surgidos durante as escavações para execução das fundações dos edifícios e, consequentemente, o necessário reforço devido à existência de cursos de água subterrâneos, com o aumento de custos daí decorrentes.

Considerando que os fogos, áreas e tipologias destas fracções foram objecto de alteração para 54 fogos: 4 de tipologia T1, 18 de tipologia T2, 20 de tipologia T3 e 12 de tipologia T4, conforme documento de homologação de áreas remetido pelo INH com o n.º 111/DCTS/2003 de 06 de Março;

Considerando que este empreendimento está dotado de estacionamento, localizados apenas no Bloco B, e que serão comercializados como fracções autónomas;

Considerando que o empreendimento está concluído e em condições de habitabilidade e ocupação imediata e foi promovido ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M, de 26 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/98/M, de 29 de Dezembro, e da legislação de habitação a custos controlados, nomeadamente, os estabelecidos na Portaria 500/97, de 21 de Julho;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Novembro de 2003, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M, de 26 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/98/M, de 29 de Dezembro, resolveu:

- 1 - Revogar integralmente a Resolução n.º 891/2002, publicada no JORAM n.º 91, I Série, de 12 de Agosto de 2002.
- 2 - Autorizar o Instituto de Habitação da Madeira a outorgar um Acordo com o Consórcio Baixio - Investimentos Turísticos, Lda./José Avelino Pinto & Filhos, Lda., para a aquisição/comparticipação das 54 fracções homologadas (sendo 4 de tipologia T1, 18 de tipologia T2, 20 de tipologia T3 e 12 de tipologia T4) pelo preço de € 760.00/m² de área bruta habitacional, do empreendimento denominado “Complexo Habitacional O Alecrim”, localizado na Freguesia e Concelho de Câmara de Lobos, nos termos da minuta em anexo à presente Resolução que fica arquivada nesta Secretaria-Geral.

3 - Que os fogos construídos destinam-se à aquisição pelo Instituto de Habitação da Madeira para fins sociais ou aquisição para habitação própria e permanente por famílias carenciadas, a indicar por aquele Instituto, com alguma capacidade de recurso ao crédito.

4 - Que o cabimento orçamental seja assegurado pelo orçamento privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, através da rubrica: 02/04.08.01.02 - Investimentos do Plano - Habitação a Custos Controlados - Transferências de Capital - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1450/2003

Considerando que a racionalização do actual regime silvo-pastoril constitui um passo muito importante com vista à regeneração natural das Serras da Madeira, contribuindo desta forma para um ambiente mais rico e de melhor qualidade para a Comunidade.

Considerando que a existência de pastoreio livre quer de ovinos quer de caprinos, é incompatível com os objectivos de preservar e defender a floresta e a natureza em geral;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Novembro de 2003, resolveu autorizar o pagamento de uma indemnização a um proprietário de gado, existente nos terrenos afectos à Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia do Estreito da Calheta, com vista à retirada dos animais do local, sendo fixado o valor em 187 Euros, valor unitário de indemnização para ovinos e caprinos.

O proprietário a indemnizar é o seguinte:

- Gabriela Ferreira de Abreu.....1.309,00€
- Os encargos emergentes totalizam 1.309,00 € e têm cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 28, Subdivisão 13, e Classificação Económica 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1451/2003

Considerando que a racionalização do actual regime silvo-pastoril constitui um passo muito importante com vista à regeneração natural das Serras da Madeira, contribuindo desta forma para um ambiente mais rico e de melhor qualidade para a Comunidade.

Considerando que a existência de pastoreio livre quer de ovinos quer de caprinos, é incompatível com os objectivos de preservar e defender a floresta e a natureza em geral;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Novembro de 2003, resolveu autorizar o pagamento de uma indemnização aos proprietários de gado, existentes nos terrenos afectos ao Montado das Quebradas - Freguesia da Serra de Água, com vista à retirada dos animais do local, sendo fixado o valor em 187 Euros, valor unitário de indemnização para ovinos e caprinos.

Arelação de proprietários a indemnizar é a seguinte:

- António Pestana Fernandes5.797,00€
- Joaquim de Sousa Pestana.....28.237,00€
- Joaquim dos Santos.....4.675,00€
- José de Andrade Fernandes4.114,00€
- José Manuel Ferreira Fernandes de Sousa187,00€

- Manuel Marciano Pestana Fernandes.....75.361,00€
Os encargos emergentes totalizam 118.371,00€ e têm cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 28, Sub-divisão 13, e Classificação Económica 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1452/2003

Considerando que a racionalização do actual regime silvo-pastoril constitui um passo muito importante com vista à regeneração natural das Serras da Madeira, contribuindo desta forma para um ambiente mais rico e de melhor qualidade para a Comunidade.

Considerando que a existência de pastoreio livre quer de ovinos quer de caprinos, é incompatível com os objectivos de preservar e defender a floresta e a natureza em geral;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Novembro de 2003, resolveu autorizar o pagamento de uma indemnização aos proprietários de gado, existentes nos terrenos afectos ao Lombo dos Paredões-Rocha Quebrada - Fajã da Curta - Quebrada - Torre - Tanque - Lapões e Cova da Amexieira, Freguesia do Cural das Freiras, Concelho de Câmara de Lobos, com vista à retirada dos animais do local, sendo fixado o valor em 187 Euros, valor unitário de indemnização para ovinos e caprinos.

Arelação de proprietários a indemnizar é a seguinte:

- Agostinho Vieira Camacho	4.301,00€
- Américo Vieira Camacho	1.309,00€
- António de Jesus Camacho	5.049,00€
- Bernardo do Patrocínio de Sá.....	2.618,00€
- Agostinho Vieira Camacho	4.301,00€
- Clara Figueira da Silva	1.122,00€
- Cristino de Jesus Gonçalves.....	5.610,00€
- Delfino do Livramento de Abreu.....	748,00€
- José de Jesus Camacho Júnior	6.919,00€
- José Fernandes da Silva.....	8.228,00€
- Justino de Jesus Camacho	3.553,00€
- Manuel Camacho da Silva	1.496,00€
- Manuel Estevão da Silva	39.457,00€
- Manuel Fernandes Camacho.....	561,00€
- Marcelino Eduardo de Jesus Camacho Gonçalves	1.122,00€
- Marcelino Vieira Camacho.....	1.870,00€
- Maria Augusta de Jesus	374,00€
- Maria de Jesus Vieira.....	2.805,00€
- Maria de Jesus Fernandes Camacho.....	6.171,00€
- Martinho Camacho da Silva.....	5.236,00€
- Martinho Vieira Gonçalves.....	1.309,00€
- Silvano de Jesus Gonçalves	7.480,00€

Os encargos emergentes totalizam 107.338,00€ e têm cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 28, Sub-divisão 13, e Classificação Económica 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1453/2003

Considerando que a racionalização do actual regime silvo-pastoril constitui um passo muito importante com vista à

regeneração natural das Serras da Madeira, contribuindo desta forma para um ambiente mais rico e de melhor qualidade para a Comunidade.

Considerando que a existência de pastoreio livre quer de ovinos quer de caprinos, é incompatível com os objectivos de preservar e defender a floresta e a natureza em geral;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Novembro de 2003, resolveu autorizar o pagamento de uma indemnização aos proprietários de gado, existentes nos terrenos afectos à Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Fajã da Ovelha, com vista à retirada dos animais do local, sendo fixado o valor em 187 Euros, valor unitário de indemnização para ovinos e caprinos.

Arelação de proprietários a indemnizar é a seguinte:

- Aícia Fernandes Borges.....	1.309,00€
- António Correia de Sousa	3.366,00€
- António Elias Gomes Neto.....	561,00€
- António José Correia Gomes	561,00€
- Celestino de Sousa Vieira.....	10.098,00€
- César Rodrigues Correia.....	935,00€
- Domingos Graciano Borges Achada.....	21.692,00€
- Horácio Rodrigues Jardim.....	3.179,00€
- João Homem de Gouveia	187,00€
- João Domingos da Luz Rodrigues.....	935,00€
- João Paixão Inácio.....	561,00€
- Manuel Cláudio Correia	561,00€
- Manuel João Mestre	374,00€
- Mário Norberto da Silva Sardenha.....	8.602,00€

Os encargos emergentes totalizam 52.921,00€ e têm cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 28, Sub-divisão 13, e Classificação Económica 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1454/2003

Considerando que a racionalização do actual regime silvo-pastoril constitui um passo muito importante com vista à regeneração natural das Serras da Madeira, contribuindo desta forma para um ambiente mais rico e de melhor qualidade para a Comunidade.

Considerando que a existência de pastoreio livre quer de ovinos quer de caprinos, é incompatível com os objectivos de preservar e defender a floresta e a natureza em geral;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Novembro de 2003, resolveu autorizar o pagamento de uma indemnização aos proprietários de gado, existentes nos terrenos afectos à Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Ponta do Pargo, com vista à retirada dos animais do local, sendo fixado o valor em 187 Euros, valor unitário de indemnização para ovinos e caprinos.

Arelação de proprietários a indemnizar é a seguinte:

- Abel Gomes de Abreu.....	3.179,00€
- Adelino Gomes Ferreira.....	3.740,00€
- Agostinho de Jesus Caboz	374,00€
- António da Silva Goias	2.431,00€
- António da Ponte	1.122,00€
- António Gomes Gouveia	3.927,00€
- António Lopes de Gouveia.....	561,00€
- Carlos Ascensão de Gouveia Fernandes	6.732,00€
- Eduardo Pereira Camirra.....	8.415,00€
- Gilberto Serrão Camirra.....	27.676,00€
- Humberto Manuel de Gouveia Fernandes.....	17.204,00€
- João de Gouveia Fernandes	3.740,00€

- João Evangelista de Gouveia Abreu.....	4.488,00€
- Leonardo de Gouveia Fernandes.....	1.309,00€
- Manuel Batista Ribeiro.....	11.220,00€
- Manuel da Silva Caldeira.....	3.366,00€
- Manuel de Abreu.....	374,00€
- Manuel Gomes de Gouveia.....	1.496,00€
- Manuel Gonçalves André.....	374,00€
- Manuel Gonçalves Canada.....	1.122,00€
- Manuel Gouveia.....	25.058,00€
- Manuel Pombo Gomes.....	2.244,00€
- Natália Gonçalves Guilhermina Marques.....	8.228,00€
- Orlando Agrião Jardim.....	2.244,00€
- Vasco Rodrigues Pereira.....	7.667,00€

Os encargos emergentes totalizam 148.291,00€ e têm cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 28, Sub-divisão 13, e Classificação Económica 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1455/2003

Considerando que a racionalização do actual regime silvo-pastoril constitui um passo muito importante com vista à regeneração natural das Serras da Madeira, contribuindo desta forma para um ambiente mais rico e de melhor qualidade para a Comunidade.

Considerando que a existência de pastoreio livre quer de ovinos quer de caprinos, é incompatível com os objectivos de preservar e defender a floresta e a natureza em geral;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Novembro de 2003, resolveu autorizar o pagamento de uma indemnização aos proprietários de gado, existentes nos terrenos

afectos ao Montado do Pico Ruivo (Freguesia da Ilha), com vista à retirada dos animais do local, sendo fixado o valor em 187 Euros, valor unitário de indemnização para ovinos e caprinos.

Arelação de proprietários a indemnizar é a seguinte:

- Agostinho de Jesus de Castro.....	1.683,00€
- Agostinho Silva Marques de Gouveia.....	12.903,00€
- Daniel da Silva Pedro.....	29.920,00€
- João Gomes Luís.....	18.700,00€
- Leonel de Jesus.....	1.122,00€
- Manuel de Jesus Vieira.....	100.606,00€
- Manuel Egídio Marques de Aguiar.....	13.838,00€
- Manuel Pedro Vieira.....	1.122,00€

Os encargos emergentes totalizam 179.894,00€ e têm cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, capítulo 50, Divisão 28, sub-divisão 13, e classificação económica 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1456/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Novembro de 2003, resolveu o seguinte:

- Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento noventa e sete barra três (benfeitorias), necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SINTÉTICO EM MACHICO", em que é expropriada Maria da Graça Ferreira;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)